

Lei nº 063/2014

“Autoriza o Poder Executivo conceder Contribuição Corrente a Entidade que especifica, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Contribuição Social** no valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) a Entidade denominada: **Retiro dos Pobres de Santo Antonio**, CNPJ sob nº 43.601.012/0001-84, para custear despesas com alambrado na divisa do barracão de festas com as casas da Minha Casa Minha Vida.

ARTIGO 2º - A transferências financeiras será concedida nos termos de Convênio e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento da Contribuição prevista no “caput” do Art. 1º, o Executivo fica autorizado através da Secretaria de Economia e Finanças – Setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial, como segue:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

08.241.0016.2.040–3.3.50.41-Contribuição Social - ASILO.....R\$ 9.120,00

F.R.01 – Recurso do Município

ARTIGO 4º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.05.01 – Economia e Finanças

04.122.0006.2.006- 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.....R\$ 9.120,00

F.R.01 – Recurso Município

ARTIGO 5º O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de Abril de 2014

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI

Prefeito Municipal



Prefeitura de Angatuba

“ Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli ”

Rua João Lopes Filho, 120 - centro

CEP. 18240-000 - Angatuba/SP

Tel. (15) 3255-9500

